

CLN APRECIADO		P
Data 25-01-82	Sujeito a apreciação do "CLN"	Ord.
Secretário		

Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE		PA
ASSUNTO		
Situação da Universidade		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 05/82	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 25/01/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 813/78

A Universidade Regional do Nordeste, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 72529, de 27 de junho de 1943, instituição municipal, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, se encontra submetida, desde 1979, a exame especial em face de denúncias quanto ao seu funcionamento. Em sucessivos pareceres, que nos coube emitir (Pareceres n. 587/79, 823/79, 44/80 e 535/81) tivemos ensejo de aprofundar a análise das insuficiências de que se ressentia a instituição, com o propósito de contribuir para a normalização de suas atividades.

Em conformidade com a orientação então adotada, a SESU/MEC passou a prestar assessoramento a Universidade em causa, consolidando-se em relatório apresentado pelo Assessor Especial José Ferreira Ramos um diagnóstico expressivo da realidade.

No Parecer n. 535/81, acima referido, assim cuidamos de resumir a essência desse documento:

"Localizada no segundo município do Estado, polo de desenvolvimento econômico e social, a Universidade municipal tem, a seu lado, o desafio da

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

presença do Campus que a Universidade Federal da Paraíba ali instalou, dentro de sua política de descentralização que se irradia por mais de um ponto do interior do Estado.

O leque ambicioso de cursos, com que iniciou suas atividades, tende a reduzir-se. A área tecnológica começou a retrair-se com a desativação dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Química e de programas de formação de técnicos de nível superior, de curta duração, absorvidos os alunos pela UFPb.

Notícia o relatório a cogitação reinante no sentido de que também se transfiram a responsabilidade de da UFPb os cursos da área bio-médica.

Exprime-se, nessa tendência, a política de concentrar as atividades da URN na área de humanidades, tendo-se presente, sobretudo, a urgência na formação de recursos humanos para os sistemas de 1º e 2º graus, no Estado,

O relatório enfatiza, ainda, a expectativa local quanto a uma definição de propósito do Governo Federal no tocante à federalização do ensino superior no Município, podendo abranger tanto a URN como o Campus da UFPb.

Considerando que a fragilidade institucional da URN é, sobretudo, "uma crise de crescimento e de identidade, que mais necessita de orientação do que de sanções ou medidas traumáticas", propuzemos - e foi aceito pelo Plenário - que se oficiasse ao Senhor Prefeito Municipal de Campina Grande e ao Reitor da Universidade, solicitando que se manifestassem sobre o teor do relatório em causa, Paralelamente, como houvesse sido aventada a hipótese de federalização da Universidade, invocamos, a respeito, o pronunciamento da SESU,

Por último, em face de reclamações específicas quanto ao provimento da Coordenação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, pedimos esclarecimentos ao Reitor em exercício.

Voltou-nos o processo, em novembro de 1981, com um novo quadro decorrente da reforma estrutural da Universidade, mediante nova lei municipal que alterou a constituição da respectiva Fundação e implantou procedimento para a escolha de novo Reitor, já em execução, com a publicação de editais. O Reitor em exercício pres

tou, ainda, informações pertinentes ao relatório da SESU, ao passo que esta ultima expressou o ponto de vista do Governo Federal contrário à expansão da rede de ensino superior federal. A inovação trazida aos autos apresentava, como fulcro, a nova lei municipal que reformulara a estrutura da Fundação Universidade Regional do Nordeste. Sob a inspiração louvável de superar a crise da instituição, procurava, por essa forma, o Município encontrar caminhos que entendia mais aptos para o revigoramento da Universidade e a superação de suas deficiências,

Alterando a Lei n. 201, de 20 de março de 1968, a reforma do Estatuto da Fundação Universidade Regional do Nordeste, operada com a Lei Municipal n. 722/81, de 23 de junho de 1981 - registrada e averbada no Cartório de Pessoas Jurídicas da comarca, em 15 de outubro último - concentrou-se modificação de seus órgãos de poder.

A Fundação (mantenedora da Universidade) tem como órgãos superiores o Conselho Comunitário, o Conselho Diretor e a Presidência.

O Conselho Comunitário, integrado por dez representantes de associações civis e entidades de classe no município, tem competência para opinar sobre a administração de bens da Fundação, exercer o controle financeiro pelo exame das contas anuais e participar do colégio eleitoral que elabora a lista sextupla de escolha do Presidente e Vice-presidente (art. 11 do Estatuto).

O Conselho Diretor, órgão supremo de deliberação e administração, tanto da Fundação como da Universidade (art. 12), dirigido pelo Presidente da Fundação (que exerce as funções de Reitor), ficou integrada pelo Vice-Presidente da Fundação (Vice-Reitor) e mais onze membros, a saber: seis pessoas residentes no município, de ilibada reputação e notória competência, livremente nomeados pelo Prefeito; três membros do corpo docente, sendo um indicado pela Associação de Docentes da URN e dois outros escolhidos pelo Prefeito, em listas tríplices constituídas por votação direta; dois membros do corpo discente, sendo um indicado pelo Diretorio Central de Estudantes e outro escolhido pelo Prefeito, em lista tríplice elabo

rada por via eleitoral direta. Todos os representantes dos corpos docente e discente, inclusive, portanto, os de indicação, "deverão ter seus nomes remetidos à apreciação da Edilidade, para a correspondente nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, preenchidas, assim, todas as vagas do Conselho Diretor", determina o §3º do art. 12 do Estatuto.

O Presidente e Vice-presidente da Fundação, que exercem as funções de Reitor e Vice-Reitor ficavam sujeitos à escolha pelo Prefeito, em listas sextuplas, cabendo-lhe o direito de veto, parcial ou total (art. 18, alínea m). O Colégio Eleitoral para elaboração das listas sextuplas, compunha-se dos 13 membros do Conselho Diretor (11 efetivos e 2 natos), dos 10 membros do Conselho Comunitário (representantes de associações e entidades de classe), dos 3 representantes da comunidade no Conselho Universitário (indicados pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, Associação Comercial de Campina Grande e Sociedade Rural da Paraíba) e de 3 membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitos, por votação secreta, entre seus pares (art. 21).

Sendo tais os órgãos superiores - a um tempo da Fundação e da Universidade - evidenciava-se, pelo exame da origem dos mandatos, que o controle da Universidade escapava à estrutura acadêmica própria e, em verdade, seria exercido de fora para dentro, em desprezo ao princípio da autonomia universitária, embora proclamada esta no art. 30 do Estatuto.

Assim é que, no colégio eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor (ou seja, do Presidente e Vice-presidente da Fundação), composto de 27 pessoas (além do Reitor e do Vice-Reitor, membros natos) somente três eram livremente escolhidos no corpo docente da Universidade: dez eram membros do Conselho Comunitário, representantes de associações diversas; dos onze membros do Conselho Diretor, seis eram de livre escolha do Prefeito entre pessoas estranhas à Universidade e os outros cinco, que representavam os corpos docente e discente, dependiam de nomeação do Prefeito, sendo três deles de escolha deste, em listas tríplexes; finalmente, três seriam os representantes da comunidade no Conselho Universitário,

Claro, assim, o predomínio do Poder Executivo na gestão da Universidade. Em seu órgão deliberativo - o Conselho Diretor - cabia ao Prefeito escolher livremente a maioria absoluta (seis membros) e nomear os restantes, participando diretamente da escolha de três deles. E na formação do colégio eleitoral, para elaboração das listas sextuplas mínima era a influência da vontade do corpo docente, a par da competência final de escolha do Reitor e Vice-Reitor atribuída ao Prefeito.

A nosso ver, não se compadecia essa normatividade interna da Fundação e da Universidade (que se confundem) com o princípio básico da autonomia, atualmente inserido no art. 3º da Lei nº 5540/68 e que é da essência da instituição universitária.

Tendo feito as ponderações acima enunciadas ao Reitor em exercício, S. Exa. acolheu, de imediato, as objeções opostas e solicitou prazo para que, mediante nova reforma, fossem expungidas tais deficiências estruturais da Universidade.

Ao mesmo tempo, a Secretaria do Ensino Superior (S\ESU/MEC) pelo ofício nº 559/81, de 9 de novembro de 1981, remeteu-nos cópia da correspondência trocada com a Universidade pelo qual se evidencia que o Governo Federal repele a hipótese de federalização da Universidade Regional do Nordeste.

Mediante novo expediente, o Presidente da FURNE (e, por via de consequência, Reitor da Universidade) encaminha o texto da nova Lei Municipal nº 781/81, de 26 de novembro de 1981, que modifica a Lei nº 722/81, acima citada (Diário Oficial do Estado da Paraíba - 28-11-81 - p. 12). No texto revisto estão sanadas as impropriedades que acima destacamos, violadoras da autonomia universitária. Deixa o Prefeito de exercer o predomínio da formação do Conselho Diretor, tornando-se livres as eleições de representantes dos corpos docente e discente, excluído o direito de veto.

O colégio eleitoral também foi recomposto, reduzindo-se, por igual, a influência prevalente do Poder Executivo, agora, limitada a escolha de seis representantes.

A luz desse novo texto, foi procedida a elaboração da lista sextupla e consolidada a escolha do Reitor em exercício, investido em mandato regular, conforme atos anexados ao processo,

Também foram prestadas, pela Administração da Universidade, informações complementares sobre o funcionamento do Centro de Ciências Biológicas e de Saúde (CCBS) e do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), áreas em relação às quais os dados constantes do processo, especialmente o relatório da SESU/MEC indicavam acentuado declínio de atividades, de modo a que a Universidade tendesse a se especializar no campo de humanidades, sobretudo na formação de professores de 1º e 2º graus.

Essa excessiva limitação de área pareceu-nos distanciar-se da essência da universidade que, em termos conceituais e legais (art. 12, alínea e da Lei nº 5540/68), pressupõe a universidade de campo. A abrangência de áreas fundamentais do conhecimento humano à serem cobertas pela universidade, deve exprimir-se, objetivamente, pelo oferecimento pelo menos de quatro cursos relacionados com as áreas fundamentais das ciências exatas e naturais, das ciências humanas e das letras e artes, e quatro de caráter técnico-profissional (art. 9º e 10º da Resolução nº 7/78).

Com as informações ora oferecidas, exprime-se o propósito de manutenção dos cursos nos dois centros supra-indicados (que, a par dos Centros de Ciências Humanas, Letras e Artes e do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, constituem os órgãos setoriais da Universidade), mediante apoio do Ministério da Previdência Social e a reativação da área tecnológica.

PARECER

Os problemas que, há longo tempo, angustiam a Universidade Regional do Nordeste são sintomáticos das dificuldades que se oferecem à manutenção de tais instituições em nível municipal. A FURNE, autorizada a funcionar em 1973, em Campina Grande, não chegou, ainda, a uma condição estável, inserindo-se na órbita da influência da Universidade Federal da Paraíba, que a tem assistido e carente do amparo da Secretaria de Ensino Superior do MEC, a cujo

assessoramento deve apoio.

Como efeito dessa cooperação e, ainda, do empenho manifestado pela Municipalidade em prestigiá-la, a atual Administração da FURNE se tem esforçado em superar-lhe as insuficiências e ordenar-lhe as atividades.

Nesse sentido, os pontos negativos em sua estrutura - que lhe tolhiam a autonomia - ficaram satisfatoriamente afastados com a última reforma de seu Estatuto e da lei básica,

Com respeito à continuidade de seus cursos e, sobretudo, à sua diversificação e qualidade, também a nova administração da Universidade revela espírito de iniciativa, que permitem esperar, no curso do ano de 1982, a superação dos vícios remanescentes,

Fiel à orientação que este Conselho vem adotando, no sentido de contribuir para o processo de convalescença da Universidade em questão, parece-nos que as seguintes providências devem ser adotadas:

a) acolher como válidas as modificações feitas na estrutura da FURNE pela recente lei municipal nº 781/81, que eliminaram a excessiva participação do Poder Executivo na formação de seus órgãos superiores;

b) por via de consequência, também reconhecer válido o procedimento de escolha de direção superior da Fundação e da Universidade;

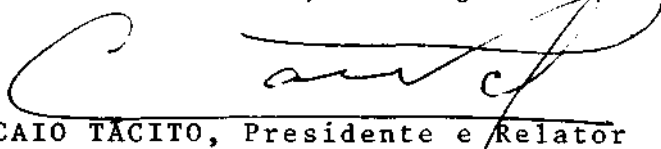
c) recomendar à SESU/MEC que continue a acompanhar durante o ano letivo de 1982, o andamento dos cursos e atividades da Universidade de forma a permitir, até o término do exercício, a avaliação final do processo de recuperação da Universidade, a fim de que se instaure o procedimento de verificação, para fins de

reconhecimento, ou não, da Universidade, nos termos da Resolução nº 7/78.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator .

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1982


CAIO TÁCITO, Presidente e Relator


ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ


FERNANDO GAY DA FONSECA

MEC/CFE

PARECER Nº 05/82

PROC. Nº 813/8

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 25 de janeiro de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)